

ORIENTAÇÃO N.º 187/2023

CONSELHO LOCAL DE SAÚDE

Orientação

O Conselho Local de Saúde é essencialmente um conjunto de membros composto por usuários, profissionais da área de saúde e representantes das Associações de Moradores. Eles desempenham um papel fundamental no acompanhamento das operações das Unidades de Saúde, incluindo os serviços prestados e os atendimentos realizados. Além disso, o conselho se dedica a analisar questões, avaliar a qualidade e eficácia desses serviços, e também a propor soluções para aprimorar a assistência oferecida.

Na cerimônia de abertura da fase nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em 2 de julho, o presidente Fernando Pigatto e a ministra da saúde Nísia Trindade formalizaram a assinatura do documento de lançamento da campanha intitulada "Conselho Local de Saúde". Durante o evento de lançamento, também foi introduzido o selo "Conselho Local de Saúde – Aqui Tem":



A meta da campanha consiste em fomentar a formação de novos espaços de participação social e realçar a importância dos conselhos gestores de saúde em âmbitos local, regional e distrital.

Nesse contexto, foi emitida a [Resolução CNS nº 714 de 02 de julho de 2023](#), a qual trata da Campanha para a Instituição de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas do Sistema Único de Saúde (SUS), que assim dispõe:

Art. 2º Com a finalidade de estimular a criação e o fortalecimento dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde, recomenda-se a observância das definições a seguir elencadas:



I - Os Conselhos Municipais de Saúde poderão criar os Conselhos Locais de Saúde, por meio de resolução própria a ser homologada pelo executivo municipal, de acordo com a Lei nº 8.142/1990, com o objetivo de impulsionar a participação da população nos conselhos locais de sua unidade de saúde-referência, por meio de eleições a serem realizadas em cada unidade de saúde;

II - Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde devem ter composição paritária, de acordo com a seguinte proporcionalidade: 50% dos membros do Conselho devem ser representantes de usuárias/os, 25% de representantes de trabalhadoras/es da saúde e 50% de representantes das gestoras/es;

III - Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde devem ser compostos de acordo com o tamanho da unidade, contando no mínimo com 4 (quatro) e no máximo com 16 (dezesesseis) membros efetivos, observando-se o mesmo número de suplentes;

IV - As decisões dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde deverão, sem exceção, ser apresentadas aos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde;

V - Cabe à gestão municipal cumprir o artigo 44 da Lei Complementar nº 141/2012, nos respectivos Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde de forma que as pessoas conselheiras de saúde possam realizar suas atividades regularmente, bem como garantir processos formativos que qualificam a atuação destes espaços de participação social; e

VI - Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde terão seus dados registrados no Sistema de Acompanhamento de Conselhos de Saúde (SIACS), do Conselho Nacional de Saúde.

Desta forma, sugere-se para implantação do Conselho Local de Saúde:

1. Identificação de lideranças e entidades representativas da região abrangida pela unidade básica de saúde, como associações de moradores, organizações não-governamentais, instituições religiosas e escolas;
2. Realização de reuniões e encontros com líderes, entidades e a comunidade em geral para conscientizar sobre a relevância da criação do Conselho Local de Saúde;
3. Constituição de uma comissão eleitoral para coordenar o processo de eleição dos membros representantes dos usuários que integrarão o Conselho Local de Saúde;
4. Publicação de edital convocando a eleição do Conselho Local de Saúde, acompanhando o processo de publicação no Diário Oficial;
5. Recebimento de inscrições dos interessados em se tornar membros do conselho, com análise dos documentos exigidos (certificação em cartório, por exemplo).



6. Organização e realização da eleição dos candidatos que representarão os usuários no Conselho Local de Saúde.

Após sua criação, é de suma importância proceder ao registro do Conselho Local de Saúde junto ao Conselho Municipal de Saúde. Adicionalmente, o Conselho Local de Saúde deve estabelecer suas diretrizes de funcionamento por meio de um Regimento Interno. Com o intuito de facilitar o processo de formalização do mencionado regimento, segue em anexo uma minuta para orientação.

Conclusão

Pelos termos expostos, é possível concluir que o Conselho Local de Saúde é uma ferramenta essencial para empoderar a comunidade e melhorar a qualidade dos serviços de saúde. Sua participação ativa ajuda a moldar políticas e práticas de saúde mais alinhadas com as necessidades e valores locais, contribuindo para uma saúde mais equitativa e eficaz.

Adamantina/SP, 11 de agosto de 2023.

Elaborada por:

Jefferson Santana

Consultor Responsável pela Elaboração

Aprovada por:

José Carlos Pacheco de Almeida

Diretor Jurídico Responsável pela Revisão e Aprovação



CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

O Conselho Municipal de Saúde, aprova o presente regimento interno, que organiza e dá as normas para o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO II

Do Objetivo do Regimento

Art. 1º. O regimento interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, vinculadas, ao Conselho Municipal de Saúde de [CIDADE].

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 2º. Participar do planejamento, organização e avaliação das ações e serviços de saúde buscando adequá-los às necessidades de saúde nas áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde (UBS), e das Estratégias de Saúde da Família (ESF).

Art. 3º. Encaminhar as necessidades de recursos em saúde das Unidades de Saúde às instâncias competentes para solução.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 4º. São atribuições dos Conselhos Locais de Saúde:



- I - estimular a participação da comunidade junto os Conselhos Locais de Saúde;
- II - colaborar na divulgação junto à comunidade sobre as condições de funcionamento das Unidades de Saúde e os serviços oferecidos, orientando sobre sua importância e estimulando a sua utilização; e
- III - acompanhar as atividades das Unidades de Saúde, as quais se vinculem, colaborando para seu bom funcionamento, discutindo seus problemas e propondo soluções.

CAPÍTULO V

Das Constituições

Art. 5º. Os Conselhos Locais de Saúde serão integrados pelos seguintes membros empossados pelo Secretário Municipal da Saúde para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

I – representantes das associações de moradores com atuação na área de abrangência da UBS/ESF:

a) No caso de não houver associação de moradores na área de abrangência da unidade de saúde, as vagas serão preenchidas por membro usuários eleitos.

II – representantes eleitos pelo voto direto dos moradores da área de abrangência da UBS/ESF e seus respectivos suplentes;

III – representantes dos servidores da UBS/ESF e seus respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto;

IV - o Enfermeiro Responsável Técnico ou o diretor da UBS, ou seu substituto.

§ 1º - Os membros referidos no inciso I serão indicados mediante escolha e reunião dos respectivos dirigentes das associações, convocada para esse fim pelo Secretário Municipal da Saúde, e na qual serão também indicados três suplentes.

§ 2º - Os membros referidos no inciso II serão eleitos por voto secreto em eleição direta convocada pelo Secretário Municipal da Saúde e organizada pela Gestora da Unidade de Saúde à qual o Conselho local se vincula, observando o seguinte:



a) Poderão votar as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos residentes na área de atuação da UBS/ESF.

b) Poderão candidatar-se as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos residentes na área de atuação da UBS/ESF desde que não sejam servidores públicos do setor saúde ou proprietários, acionistas, servidores ou empregados de entidades integrantes do SUS.

c) Serão considerados eleitos os (X) candidatos mais votados e suplentes, pela ordem de votação, os três seguintes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Local de Saúde e seu substituto serão eleitos dentre seus membros na primeira reunião do Conselho.

§ 4º - O membro da Conselho Local de Saúde que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas no período de um ano, perderá o mandato e será substituído pelo respectivo suplente.

§ 5º - É expressamente vedado aos membros do Conselho Local de Saúde obter ou tentar obter, junto à UBS/ESF, privilégios pessoais para si ou para terceiros a executar tarefas que sejam funções rotineiras dos servidores da UBS.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Local de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à preservação da saúde da população.

Art. 6º. O Conselho Local de Saúde reunir-se-á na UBS/ESF, ou outro local designado pela mesma, ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente designados segundo calendário estipulado na primeira reunião e, extraordinariamente, convocada por seu Presidente ou o requerimento da maioria de seus membros, sempre que necessário, no prazo de 48 horas.

§ 1º - As reuniões do Conselho Local de Saúde iniciar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - O Conselho Local de Saúde decidirá por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - O Presidente terá voto comum e, em caso de empate, o de qualidade.

§ 4º - Serão utilizados, na medida do possível a infraestrutura e recursos da UBS/ESF para execução das tarefas e necessidades do Conselho Local de Saúde.”

